



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS (Inclusão Social) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. Salmão, 678 – Jardim Aquarius - São José dos Campos – CEP: 12246-260
Fone: (12) 3922-5832 / 3922-3943 – email: pjinanciasjc@mpsp.mp.br

RECOMENDAÇÃO:

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, para efeitos legais, criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o art. 2.º da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que os arts. 4.º e 70 do ECA estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado a prevenção à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 71 do ECA outorga, em favor da criança e do adolescente, o direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS (Inclusão Social) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. Salmão, 678 - Jardim Aquarius - São José dos Campos - CEP: 12246-260
Fone: (12) 3922-5832 / 3922-3943 - email: pjinanciasj@mpsp.mp.br

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, do ECA, proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 86 do ECA prevê a implantação de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que aquele que descumprir a proibição acima descrita incorrerá nas penas do CRIME previsto no art. 243 do ECA com a seguinte redação:

" Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro anos), e multa, se o fato não constitui crime mais grave."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS (Inclusão Social) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. Salmão, 678 - Jardim Aquarius - São José dos Campos - CEP: 12246-260
Fone: (12) 3922-5832 / 3922-3943 - email: pjinfanciasj@mpsp.mp.br

CONSIDERANDO a edição do Decreto Presidencial n.º 6.117/07, que aprova a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e estabelece a sua associação com a violência e criminalidade, especialmente no seu Anexo II, alíneas 5.1 e 9.3;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Centro Brasileiro de Informação sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID, nos últimos anos a ingestão de bebidas alcoólicas aumentou 30% entre jovens de 12 a 17 anos, e 25% entre jovens de 18 a 24 anos;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Tutelar atender crianças e adolescentes com ameaça ou violação aos seus direitos fundamentais, entre os quais o direito à saúde, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que cabe à polícia civil e militar coibir a prática de crimes, entre eles o delito previsto no artigo 243 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que se trata de crime que se processa por meio de ação penal de natureza pública incondicionada;

CONSIDERANDO que o fato de a criança ou o adolescente ter consumido bebida alcoólica é suficiente indício da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS (Inclusão Social) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. Salmão, 678 – Jardim Aquarius - São José dos Campos – CEP: 12246-260
Fone: (12) 3922-5832 / 3922-3943 – email ppinfanciasj@mpsp.mp.br

ocorrência do crime do artigo 243 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde devem comunicar a autoridade competente os casos de abuso sexual e de maus tratos contra a criança e o adolescente e que o uso da bebida alcoólica pelos respectivos indivíduos é indício de negligência do dever de cuidado dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, nos termos do art. 201, § 5º, do ECA;

RECOMENDA aos srs. Responsáveis e dirigentes de estabelecimentos hospitalares e de saúde de São José dos Campos e de Monteiro Lobato que, no exercício de suas atribuições, ao receberem casos suspeitos ou confirmados de crianças ou adolescentes com intoxicação por consumo de álcool ou drogas, notifiquem imediatamente ao Conselho Tutelar do Município e a Polícia Civil e a Polícia Militar, assim como informem no prazo máximo de 48 horas ao Ministério Público (Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude) para tomadas das medidas pertinentes a cada Órgão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS (Inclusão Social) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. Salmão, 678 - Jardim Aquarius - São José dos Campos - CEP: 12246-260
Fone: (12) 3922-5832 / 3922-3943 - email: pjinfanclajc@mpsp.mp.br

Nas respectivas notificações deve constar a identificação completa da criança ou do adolescente (nome, idade, filiação, endereço dos pais ou responsáveis) e o relato do quanto apurado no atendimento, informações que permanecerão sob a responsabilidade dos órgãos envolvidos.

Notifiquem aos ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE de São José dos Campos e Monteiro Lobato.

São José dos Campos, 21 de janeiro de 2016.

Augusto Junqueira de Paula
Promotor de Justiça